



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1996/2025

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2025.

Processo n° 0002892-98.2022.8.19.0067, ajuizado por

Trata-se de demanda judicial no qual foi solicitado à inicial o fornecimento dos medicamentos Cloridrato de Duloxetina 30mg (Velija®), Cloridrato de Oxicodona 10mg (Oxycontin®) e Amitriptilina 75mg (Páginas 5 e 6).

Acostado aos autos (Páginas 196 e 197), a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro vem informar que a parte Autora necessita dos medicamentos **Buprenorfina 10mg** (Restiva®) e **Amitriptilina 75mg**. O médico assistente <u>substituiu</u> o medicamento **Cloridrato de Oxicodona 10mg** (Oxycontin®) por **Buprenorfina 10mg** (Restiva®).

Cumpre esclarecer que para o presente processo, este Núcleo elaborou o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0679/2025, emitido em 20 de fevereiro de 2025 (Página 280) no qual foi sugerido emissão de novo documento médico atualizado, legível, com assinatura e identificação do profissional emissor (nome, nº CRM), que verse detalhadamente sobre o quadro clínico atual da Autora, bem como o plano terapêutico atualizado, para que este Núcleo possa elaborar um parecer de forma segura e técnica.

Em análise as peças processuais, observou-se que após a emissão do parecer supracitado, foi anexado <u>documento médico atualizado</u> aos autos processuais (Página 296), no qual consta que a Autora, 60 anos de idade (DN: 17/08/1964), apresenta **dor lombar** após 4 cirurgias de coluna e **dor difusa** com diagnóstico inicial de **fibromialgia**. Foi atendida no Hospital Universitário Pedro Ernesto, no serviço de Reumatologia e <u>tem suspeita de síndrome de Sjögren</u> (FAN 1:640). No momento, em investigação diagnóstica. Está evolutivamente melhor da dor crônica, mas ainda presente. No entanto com síndrome seca. <u>Apresenta dor em choque e parestesia em braços</u>. Está em uso de **Duloxetina 60mg** e agora Pregabalina 50mg 2 vezes ao dia para tratamento de dor crônica difusa. Foram mencionadas as Classificações Internacionais de Doenças (CID-10): M51.1 - Transtornos de discos lombares e de outros discos intervertebrais com radiculopatia e M35.0 - Síndrome seca [Sjögren].

Desse modo, informa-se que o medicamento pleiteado **Cloridrato de Duloxetina 30mg** (Velija®) **está indicado em bula**¹ para o manejo do quadro clínico apresentado pela Autora – **dor crônica** e **fibromialgia**, conforme relato médico.

Quanto aos medicamentos **Cloridrato de Oxicodona 10mg** (Oxycontin®), **Amitriptilina 75mg e Buprenorfina 10mg** (Restiva®), no novo documento médico apensado aos autos (fl. 296), <u>não consta prescrição</u> dos referidos medicamentos no plano terapêutico atual da Autora.

No que tange à disponibilização pelo SUS do medicamento <u>pleiteado e prescrito</u>, Cloridrato de Duloxetina 30mg (Velija®), insta mencionar que este <u>não integra</u> uma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) disponibilizados pelo SUS, **não cabendo** seu fornecimento a nenhuma das suas esferas de gestão.

¹Bula do medicamento Cloridrato de Duloxetina (Velija®) por Libbs Farmacêutica Ltda. Disponível em: . Acesso em: 22 mai. 2025.">https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=VELIJA>. Acesso em: 22 mai. 2025.



1



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Acrescenta-se que o medicamento **Duloxetina** <u>foi avaliado</u> pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) para o tratamento da **dor neuropática crônica** e fibromialgia. A comissão decidiu <u>não incorporar</u> o referido medicamento ao SUS, a deliberação considerou o fato de a tecnologia avaliada apresentar eficácia e perfil de segurança semelhante ao tratamento já disponibilizado no SUS (gabapentina), a qualidade da evidência muito baixa para a maioria dos desfechos, além de resultarem em maior impacto orçamentário².

Quanto ao tratamento da **dor cônica**, menciona-se que foi atualizado pela Comissão Nacional de Incorporação de tecnologias no SUS (CONITEC) o <u>Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT³) da dor crônica</u> (Portaria Conjunta SAES/SAPS/SECTICS N° 1, 22 de agosto de 2024). No momento, para <u>tratamento da dor</u>, é preconizado uso dos seguintes medicamentos:

- Antidepressivos tricíclicos: Amitriptilina 25mg, Cloridrato de Nortriptilina 25mg e 50mg e Clomipramina 25mg; antiepilépticos tradicionais: Fenitoína 100mg, Fenobarbital 100mg, Carbamazepina 200mg e Carbamazepina 20mg/mL, Ácido Valpróico ou Valproato de Sódio 250mg e 500mg (comprimido) e 50mg/mL (xarope e solução oral); Analgésicos: Dipirona Sódica 500mg e 500mg/mL, Paracetamol 500mg e 200mg/mL, Ibuprofeno 50mg/mL e 300mg e 600mg; Inibidor seletivo da recaptação da serotonina (ISRS): Fluoxetina 20mg disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Queimados no âmbito da Atenção Básica, conforme Relação Municipal de medicamentos essenciais (REMUME 2012);
- Gabapentina 300mg e 400mg <u>disponibilizado</u> pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF).

De acordo com o protocolo supracitado, as classes de medicamentos com mais evidências de eficácia incluem os antidepressivos tricíclicos (ADT), por exemplo, amitriptilina e nortriptilina, que se mostraram eficazes na melhora do sono e da dor; os inibidores seletivos de recaptação de serotonina e norepinefrina (ISRSN); e os gabapentinoides, como a gabapentina. Como a fibromialgia é a principal condição associada a dor nociplástica, <u>o uso de ADT, como a amitriptilina, promove reduções significativas da dor, melhora do sono e qualidade de vida relacionada à saúde².</u>

Em consulta realizada ao Sistema Nacional de Gestão de Assistência Farmacêutica (HÓRUS) verificou-se que a Autora <u>não está cadastrada</u> no CEAF para recebimento de medicamentos.

Nos documentos médicos anexados aos autos, <u>não há menção, se o medicamento</u> Gabapentina disponibilizado no CEAF, bem como se todos medicamentos disponibilizados no <u>âmbito da Atenção Básica, foram empregados no plano terapêutico da Autora</u>.

Deste modo, caso o medicamento <u>Gabapentina</u> ainda não tenha sido empregado no plano terapêutico da Autora, e o médico assistente considere <u>indicado e viável</u> o uso do referido medicamento disponibilizado no CEAF para o tratamento da dor crônica, <u>estando a Autora dentro dos critérios para dispensação</u>, a Requerente deverá <u>efetuar cadastro</u> junto ao CEAF, comparecendo a <u>Riofarmes Nova Iguaçu</u>, localizado na Rua Governador Roberto Silveira, 206 – Centro – Nova Iguaçu. Telefone: (21) 98169-4917 / 98175-1921, munida da seguinte

³BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta SAES/SAPS/SECTICS Nº 1, 22 de agosto de 2024. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Dor Crônica. Disponível em: https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/dorcronica-1.pdf>.



2

²BRASIL. Ministério da Saúde. Relatório de Recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC – Relatório 647. Julho/2021 – Duloxetina para o tratamento da dor neuropática e da fibromialgia. Disponível em: https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/2021/20210804_relatorio_647_duloxetina_dor_cronica_p52_compressed.pdf>. Acesso em: 22 mai. 2025.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

documentação: <u>Documentos pessoais</u>: Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do CPF, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/SUS e Cópia do comprovante de residência. <u>Documentos médicos</u>: Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido a menos de 90 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida a menos de 90 dias.

Nesse caso, o <u>médico assistente deve observar que o laudo médico será substituído pelo Laudo de Solicitação, avaliação e autorização de medicamentos (LME)</u>, o qual deverá conter a descrição do quadro clínico do paciente, menção expressa do diagnóstico, tendo como referência os critérios de inclusão previstos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde, bem como os exames exigidos no PCDT, quando for o caso.

Para o acesso aos medicamentos disponibilizados no âmbito da <u>Atenção Básica</u>, após autorização médica, a Autora portando receituário atualizado, deverá comparecer a Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência a fim de receber informações quanto ao fornecimento destes.

O medicamento **Cloridrato de Duloxetina 30mg** (Velija®) **possui registro válido** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

No que concerne ao valor dos medicamentos pleiteados, no Brasil para um medicamento ser comercializado no país é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a <u>autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)</u>⁴. Assim, considerando a regulamentação vigente, em consulta a Tabela de Preços CMED, para a <u>alíquota ICMS 0%</u>, tem-se⁵:

• Cloridrato de Duloxetina 30mg (Velija®) com 30 cápsulas possui preço máximo de venda ao governo R\$ 49,00.

É o parecer.

À 1ª Vara Cível da Comarca de Queimados do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

CHEILA TOBIAS DA HORA BASTOS

JACQUELINE ZAMBONI MEDEIROS

Farmacêutica CRF-RJ 14680 ID. 4459192-6 Farmacêutica CRF- RJ 6485 ID. 50133977

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

⁴BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos. Acesso em: 22 mai. 2025.

⁵BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Consulta de Preço Máximo ao Governo. Disponível em:

https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYjZkZjEyM2YtNzNjYS00ZmQyLTIiYTEtNDE2MDc4ZmE1NDEyIiwidCI6ImI2N2FmMjNmLWMzZjMtNGQzNS04MGM3LWI3MDg1ZjVIZGQ4MSJ9&pageName=ReportSection20c576fb69cd2edaea29. Acesso em: 22 mai 2025.



3